



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 145 /2017 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.569/2017 que
*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2018 e dá
outras providências.***

Dê-se aos subitens 2.9.1, 2.9.2 e 2.9.3 – Concursos ao Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos, a seguinte redação:

PODER EXECUTIVO

QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTOS)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES	VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO		
		PROVIMENTO	2018	2019	2020
		CARGOS EFETIVOS			
2.9.1 - Concursos	Especialista Socioeducativo	120	5.799.780,00	16.367.904,00	16.367.904,00
2.9.2 - Concursos	Atendente de Reintegração Socioeducativo	500	19.168.300,00	52.413.010,00	52.413.010,00
2.9.3 - Concursos	Técnico Socioeducativo	150	5.537.505,00	15.141.540,00	15.141.540,00

JUSTIFICAÇÃO

Em 25 de agosto de 2015, a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (SECRIANÇA) publicou o edital n.º 1 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo (ATRS), Especialistas e Técnicos. 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO



O concurso para o provimento de vagas da SECRIANÇA foi realizado para suprir uma necessidade antiga da Administração Pública, conforme demonstra o Termo de Compromisso firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Governo do Distrito Federal, em 23 de novembro de 2012, no qual o DF se comprometeu (no item 1.13) que seriam criados mais cargos para o sistema socioeducativo, a serem preenchidos mediante realização de concursos públicos, se possível, no prazo de 1 ano. Contudo, o concurso foi iniciado apenas três anos após a assinatura do referido Termo e até o momento não foi nomeado nenhum servidor efetivo.

O Processo Seletivo Simplificado citado no parágrafo 4, foi realizado por meio do Edital Normativo nº 01/2014, de 11/06/2014, publicado no DODF nº 122, de 12/06/2014, no qual foi prevista a contratação por prazo determinado de 221 vagas para início imediato e 442 para cadastro de reserva nos termos abaixo transcrito:

- "a) 152 (cento e cinquenta e duas) vagas de provimento imediato e 304 (trezentos e quatro) vagas para formação de cadastro reserva para o cargo de Educador Social;
- b) 20 (vinte) vagas de provimento imediato e 40 (quarenta) vagas para formação de cadastro reserva para o cargo de Assistente Social;
- c) 08 (oito) vagas de provimento imediato e 16 (dezesesseis) vagas para formação de cadastro reserva para o cargo de Pedagogo;
- d) 21 (vinte e uma) vagas de provimento imediato e 42 (quarenta e duas) vagas para formação de cadastro reserva para o cargo de Psicólogo;
- e) 20 (vinte) vagas de provimento imediato e 40 (quarenta) vagas para formação de cadastro reserva para o cargo de Auxiliar Administrativo. 1.3. Para a formação do cadastro reserva será destinado o dobro das vagas disponibilizadas para cada área de atuação definida. 1.4 O cadastro reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, atendendo aos interesses de conveniência e de oportunidade da Administração Pública, e condicionado à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, devidamente comprovados." ∅



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



O GDF não está podendo proceder às nomeações por se encontrar no limite prudencial, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para gasto com pessoal. No entanto, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal proferiu, em 23 de março de 2017, o Parecer nº232/2017-PRCON-PGDF com a seguinte conclusão:

“Pelo exposto, e arrimado nos precedentes firmados pelo e. TJDF, conclui-se que os servidores ocupantes dos cargos que compõem a Carreira Socioeducativa do Distrito Federal concretizam atividade relacionada à área de segurança, estando, assim, enquadrados na exceção prevista no art. 22, parágrafo único, IV, da LRF, e sujeitando-se por consequência, às orientações fixadas pelo c. TCDF no bojo das Decisões n. 534/2015 e 1111/2015.”

Com parecer favorável da PGDF (acima citado), não há impedimento para o GDF contratar os candidatos aprovados, considerando que se encontra na exceção prevista no art. 22, parágrafo único, IV da LRF :

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;”

O Tribunal de Contas do DF, na decisão nº 534/2015 reconheceu a possibilidade de reposição da força de trabalho nas áreas de segurança, saúde e educação em todas as situações de vacância previstas na Lei Complementar Distrital nº 840/2011. ∩



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO



Apesar de ter sido reconhecida pelo Tribunal de Contas a amplitude do termo vacância; de ter a Carreira Socioeducativa sido reconhecida como área de segurança pública; de ter candidato aprovado apto a iniciar os trabalhos juntos ao Governo do Distrito Federal, há a manutenção indevida de contratos temporários no Sistema Socioeducativo e um esvaziamento do prazo de validade do concurso, pois não foi feita nenhuma nomeação, enquanto os temporários continuam a receber seus salários pelo cofres públicos do DF.

Em consulta ao Tribunal de Contas do DF, este deixou claro que as despesas com os temporários incluem-se em "gastos com pessoal", então qualquer impedimento que houvesse para a contratação de servidor efetivo deveria se estender para os temporários, no entanto, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (Seplag) alega o contrário, que o limite prudencial para gasto com pessoal previsto na LRF não impede a contratação de temporários.

Atualmente o processo: 0417 – 001915/2016 que trata sobre a nomeação dos candidatos aprovados no certame SECRIANÇA/2015 se encontra na SEPLAG, aguardando julgamento do pedido realizado pelo Secretário da pasta. Enquanto o prazo de validade do certame se esvazia, o GDF permanece com contratos temporários e impossibilitado de renová-los na Secriança.

A despeito de tudo que foi exposto, em 30 de junho de 2016, foram convocados mais 260 temporários remanescentes do processo seletivo simplificado de 2014 em um momento econômico-financeiro onde já se operava a restrição de contratação de pessoal e a impossibilidade de aumento de despesas devido ao fato de que encontrava-se no limite prudencial previsto na LRF.

O concurso foi homologado em 21 de setembro de 2016 para o cargo de Técnico Socioeducativo e em 3 de março de 2017 para os cargos de Atendente de Reintegração Socioeducativo e Especialistas, contudo sem nomeação dos aprovados, mas sim, a manutenção de temporários pela forçosa argumentação de necessidade de serviço. Aliás, a qualificação de "temporário" cuja necessidade deveria ser transitória, 0



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO



deixou de existir a muito, considerando que a maioria está no Sistema desde 2014, quando houve o processo seletivo simplificado.

Para o ano de 2018, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018 está previsto o provimento na SÉCRIAÇA de 100 (cem) cargos de Atendente de Reintegração Socioeducativa, 20 (vinte) de Especialistas Socioeducativos e 20 (vinte) de Técnicos Socioeducativos. Esse recorte é necessário para demonstrar que o quantitativo ainda fica inferior ao número de CONTRATOS TEMPORÁRIOS – 480. Cargos preenchidos de forma precária, ficando clara a intenção do Governo do Distrito Federal em continuar na ilegalidade com a manutenção dos contratos temporários.

Por fim, é importante esclarecer que estamos buscando não só assegurar os direitos dos aprovados no concurso público, mas principalmente, os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Com as vistas realizadas nas Unidades de Internação durante o Curso de Formação, tivemos a oportunidade de verificar o quão precário encontra-se o Sistema Socioeducativo. Devido ao baixo efetivo, os servidores não têm condições de garantir aos menores em conflito com a lei os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Sistema Socioeducativo - SSE conta com 298 (duzentos e noventa e oito) cargos preenchidos de Técnico Socioeducativo atualmente. Segundo a lei nº 5.351/2014 que cria a carreira socioeducativa do DF no art. 2º, III, o quantitativo ideal de servidores para esse cargo é 700 (setecentos). De acordo com informações da pasta, o número de cargos vagos é de 402 (quatrocentos e dois). Esse déficit fica ainda maior, levando-se em conta as vacâncias, aposentadorias, falecimentos e exonerações, que ocorrem mensalmente desde o fim das nomeações referentes ao último concurso realizado no ano de 2010. Para o ano de 2018, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018 traz a previsão no anexo IV, item 2.9.3, de 20 (vinte) nomeações (em anexo). Quantitativo que está aquém das vagas no sistema.

A Lei 5.351/2014, que dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no DF, criou 1.500 cargos de Atendente de Reintegração Socioeducativa (ATRS). Este número foi estabelecido após estudos baseados em estatísticas e dados, de modo a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



assegurar o adequado funcionamento do Sistema. Atualmente, há 531 cargos vagos de ATRS, portanto, ainda que levasse em consideração a quantidade de servidores temporários em atividade (total 412), o Sistema Socioeducativo permaneceria com déficit desses servidores. Para o ano de 2018, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018 traz a previsão no anexo IV, item 2.9.2, de apenas 100 (cem) nomeações (em anexo). Quantitativo que está muito inferior ao das vagas disponíveis no sistema.

Considerando que o número de cargos que a lei da carreira dos servidores do SSE, nº 5.351/2014, reserva para os cargos de especialistas são 500 atualmente, sendo 273 preenchidos e 227 vagos e que estes devem ser divididos entre diversas áreas, faz-se necessário um aumento urgente do quantitativo de nomeações previstas no projeto de LDO de 2018, do anexo IV, no item 2.9.1, uma vez que o projeto dessa lei traz o quantitativo ínfimo de 20 (vinte) nomeações e algumas especialidades não têm nenhum efetivo ocupando o cargo. O concurso realizado em 2015 foi o primeiro a incluir tais especialidades e, portanto, a defasagem nestas áreas é total, e os demais cargos que têm profissionais lotados, se encontram sobrecarregados, prejudicando, desta forma, o atendimento e acompanhamento a serem realizados com os menores tutelados.

Dadas as justificativas apresentadas, a obediência legal e a inevitável necessidade de interesse público desde 2013, quando do primeiro processo seletivo simplificado para temporários enquanto se aguardava a realização do concurso público, esta comissão entende ser necessário o preenchimento da totalidade dos cargos vagos: 531 – Agentes Socioeducativos, 227 – Especialistas Socioeducativos e 402 – Técnicos Socioeducativos.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Recebido 14/06/2012
Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Matr.: 20584
JMM